



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017**

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Special Lanches Pães e Doces Ltda. - ME, inscrita sob CNPJ nº 17.957.291/0001-03, Inscr. Est. nº 143415723.00-43, estabelecida à Avenida Dr. Aristides Ferreira de Melo nº 132, Bairro Centro, CEP: 38840-000 em Carmo do Paranaíba, neste ato representada pelo sócio proprietário Senhor Waldir José de Lima.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 003/2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios para lanche dos servidores da Câmara Municipal em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2017, conforme discrimina o quadro abaixo:

#### **Lote 1**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	110	KG	Bolo (sabores variados)	R\$ 14,90	R\$ 1.639,00
2	200	KG	Pão de queijo	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
3	30	KG	Pão de Sal	R\$ 10,90	R\$ 327,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.946,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** Este contrato vigorará no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

  
1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global estimado dos produtos, para o exercício financeiro de 2017, será de R\$ 5.946,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais), em conformidade com a Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos gêneros alimentícios, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
#01.01.01.01.031.0101.6.001.3.3.90.30.00.00# - Material de Consumo

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2. Realizar a entrega dos produtos conforme solicitado pela Contratante.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

  
   
2





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1. Advertência;

11.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

11.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.6. Rescisão Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
Braz      Getulio Henrique Sousa Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de fevereiro de 2017.

  
JOÃO VAZ DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
WALDIR JOSÉ DE LIMA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

**SPECIAL LANCHES  
PÃES E DOCES LTDA.**

**CNPJ: 17.957.291/0001-03**

Av. Aristides de Melo, 132 - Centro  
38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

TESTEMUNHAS:

1-  CPF 480194190853

2- 